

**PORTARIA Nº 151 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Altera a Outorga de ELMA APARECIDA DA SILVA AMBIEL que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Afluente do Rio Marape.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 302, de 24 de fevereiro de 2023, Processo SIGA 2804/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 764 de 13 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 21/10/2020, a qual outorgou a **ELMA APARECIDA DA SILVA AMBIEL**, inscrito no CPF sob o nº 817.068.981-34, doravante denominado Outorgada, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Afluente do Rio Marape, com a finalidade de irrigação de 129,45 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Sossego, zona rural do Município de Nova Mutum, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 (Arinos), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação: Latitude 13°25'27.32"S e Longitude 56°9'19.46"W, vazão máxima de captação de 0,088900 m³/s (320,04 m³/h ou 88,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela de vazões solicitadas para irrigação de uma área com 129,45 ha;

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de fevereiro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria SEMA nº 764 de 13/10/2020, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 21 de outubro de 2020.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VALMI SIMÃO DE LIMA**

**Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

**(Em substituição)**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no Afluente do Rio Marape

Coordenada Geográfica – Latitude 13°25'27.32"S e Longitude 56°9'19.46"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0889	8	15	Julho	0,0889	17	30
Fevereiro	0,0889	8	25	Agosto	0,0889	19	31
Março	0,0889	8	26	Setembro	0,0889	11	30
Abril	0,0889	8	28	Outubro	0,0889	8	30
Maio	0,0889	14	29	Novembro	0,0889	8	15
Junho	0,0889	15	29	Dezembro	0,0889	8	16

Volume máximo anual de 1.123.340,40 m<sup>3</sup>


---

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 06/03/2023  
as 09:55:43.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **YMPPG3CED** e o código CRC **8AF626B4**.

---